**PROCESSO**: **nº** 2102-000488/2017

**INTERESSADO:** Milena Maria Cavalcante Testa

**ASSUNTO:** Progressão Horizontal

**1 – DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo nº **2102-000488/2017**, em volume único, com 61 (sessenta e uma) fls., referente à solicitação de Progressão Horizontal, de interesse de **Milena Maria Cavalcante Testa,** Matrícula 0301024-4 (fl. 02).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise e parecer acerca da divergência de valores verificada entre os cálculos efetuados pela **PO/AL** (fl. 56) não foram efetuados pela **Diretoria da Operação da Folha de Pagamento da SEPLAG**, como determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, conclui-se que o presente Processo Administrativo encontra-se inadequadamente instruído, desobedecendo os requisitos do Decreto nº 4.190/2009, em razão da ausência da documentação que possibilita a análise do feito.

Diante disso, faz-se necessário o cumprimento do disposto no inciso III do artigo 3º do Decreto 4.190, de 1º de outubro de 2009, quanto à verificação da exação dos cálculos pela SEPLAG.

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de Julho/2017 a dezembro/2017, inclusive 13º salário, conforme despacho e planilha da **Perícia Oficial do Estado** **(**fls. 56).

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Verifica-se que foi acostada aos autos, a informação da dotação orçamentária (2018) que irá atender a despesa em questão, com base no orçamento vigente.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo envio dos autos, a **SEPLAG** para proferir a exação dos cálculos, ficando nosso parecer sobrestado ate o retorno deste, para verificação da exação dos cálculos.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió-AL, 21 de fevereiro de 2018.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 101-5**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula nº 113-9**